

LEI Nº 76/1995, de 27 de julho de 1995.
(Regulamentada pelo Decreto nº 108/1995)
(Revogada pela Lei nº 134/1997)



CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas conveniadas na área de saúde, com exclusividade no Município de Fazenda Rio Grande, com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social gozarão de isenção de pagamento referente a Taxa de Localização e Funcionamento e de um desconto de 10% (dez por cento) sobre as demais taxas e impostos municipais.

Art. 2º Para gozar dos benefícios do artigo 1º as empresas deverão fazer prova de estar devidamente habilitadas junto àquela Instituição.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente matéria através de decreto, no prazo legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 1995.

JORDÃO GREGÓRIO BARBOSA
Prefeito Municipal em Exercício